

PARECER JURÍDICO NÚMERO 043/2025/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100005/2025-PMON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos de metalúrgicas, chapas de ferro, aço e correlacionados para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

EMENTA: Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Lei nº 14.133/2021 – Aquisição de materiais de metalúrgica para infraestrutura e manutenção predial – Interesse público – Viabilidade jurídica e orçamentária.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade legal do Pregão Eletrônico SRP nº 100005/2025-PMON, que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos de metalúrgicas, chapas de ferro, aço e itens correlatos, a serem utilizados na manutenção e conservação de prédios públicos, equipamentos e obras de infraestrutura urbana e rural no município.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD nº 020/2023), acompanhado do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 20/2025), ambos devidamente elaborados pelas secretarias demandantes e pela equipe técnica

e engenharia. A estimativa de custo apresentada para a contratação é de R\$ 10.830.103,20 (dez milhões, oitocentos e trinta mil, cento e três reais e vinte centavos).

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha do Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XLII, e art. 82, sendo regulamentado subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. A adoção do SRP se justifica pela natureza contínua e parcelada da demanda, conferindo à Administração Pública maior economicidade e flexibilidade nas aquisições, conforme a necessidade.

II.II. DO INTERESSE PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O fornecimento de materiais de metalúrgica é essencial para garantir a manutenção da infraestrutura urbana e predial, contribuindo diretamente para a segurança, salubridade e funcionalidade dos espaços públicos. O planejamento técnico foi conduzido em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, buscando garantir que os serviços públicos não sejam interrompidos por falta de insumos essenciais.

II.III. DA REGULARIDADE JURÍDICA

O processo administrativo apresenta os elementos mínimos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Estimativa de preços com base em bancos oficiais (SINAPI, SICRO, ORSE, SEDOP);
- Justificativa técnica e de escolha da solução;

- Indicação da fonte de recursos.

O procedimento foi instruído com observância aos princípios da legalidade, motivação, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, demonstrando conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

II.IV. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A estimativa orçamentária encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e está respaldada por fontes de recursos próprios da Prefeitura, conforme previsto na dotação orçamentária para manutenção predial e urbana. A contratação está prevista para ocorrer de forma parcelada, conforme demanda, respeitando o limite de R\$ 10.830.103,20.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 100005/2025-PMON** encontra-se **juridicamente viável, legalmente instruído e orçamentariamente compatível**, estando apto a prosseguir para a fase de publicação do edital e realização da sessão pública.

Recomenda-se:

- A ampla publicidade do edital em plataforma oficial e meios previstos na legislação;
- O acompanhamento técnico e jurídico durante a tramitação do certame;
- A fiscalização rigorosa do fornecimento dos materiais, com observância ao Termo de Referência e às normas técnicas.

Não há óbices jurídicos para a publicação e execução do edital nos termos apresentados.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 24 de março de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539